

PARECER TÉCNICO DO AMAZONAS SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AQUICULTURA

Processo nº 02000.000348/2004-64

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Assunto: Licenciamento Ambiental de Aquicultura

Procedência: 48ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CTAJ

RELATO

Conselheiro: Neliton Marques da Silva

O Estado Brasileiro por meio do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, esta dando um grande passo quando busca disciplinar o desenvolvimento da aquicultura conforme os padrões ambientais aceitáveis, sendo esta uma atividade que cresce a uma taxa de 22% ao ano e produziu, em 2004, 269.697,50 toneladas, incrementando 26,5% da produção brasileira de pescado.

O Estado do Amazonas encontra-se totalmente inserido na maior bacia hidrográfica brasileira, a bacia amazônica. A produção pesqueira extrativista está estagnada entre 65.000 a 83.000 ton/ano (IBAMA e SEPA/SEPROR). A aquicultura amazonense produziu 10.000 toneladas em 2008, o que representa um incremento de 12% a 15% do pescado consumido no Estado. Vale destacar que a produção pesqueira nesse Estado, vem crescendo 25% ao ano contra 22% da aquicultura brasileira.

A aquicultura, como qualquer outra atividade produtiva, também causa impactos ambientais. Neste contexto, cabe ao CONAMA estabelecer diretrizes ambientais básicas que deverão ser obedecidas na implementação de todos os projetos de aquicultura no Brasil, tornando-o ambientalmente sustentável e economicamente viáveis, considerando que todos os estados da federação brasileira deverão ter os mesmos cuidados ambientais mínimos. A ausência ou precariedade de tais dispositivos legais, vem contribuindo para ocorrência de distorções a exemplo da concorrência desleal, em função da diferença de restrições ambientais entre os estados federados.

Neste sentido, o Estado do Amazonas parabeniza o empenho do CONAMA em conduzir esta matéria de suma importância para o Brasil, demonstrando sua responsabilidade com o setor produtivo, e em particular o pesqueiro, que, quando mal conduzido, poderá causar danos ambientais irreversíveis.

Embora reconheça que a proposta de Resolução em tela apresente importantes avanços no que diz respeito a questões conceituais e uniformização de procedimentos de licenciamento ambiental, julgamos oportuno apresentar algumas sugestões visando contribuir para um melhor aperfeiçoamento desse diploma legal.

Para um melhor entendimento, a redação em negrito constante dos artigos, corresponde as sugestões de acréscimo ou supressão, acompanhada dos respectivos comentários em cor verde.

SUGESTÕES

V – Formas jovens: sementes de moluscos bivalves, **ovos, imagos, girinos, alevinos, larvas, pós-larvas**, náuplios e mudas de algas marinhas destinados ao cultivo;

VIII – Espécie exótica: espécie **não nativa** que tenha origem fora das fronteiras nacionais;

A bacia Amazônica atinge fronteiras internacionais, assim, tem espécies que ocorrem fora do Brasil mas não são exóticas porque ocorrem aqui no Brasil também, como exemplo o tambaqui (*Colossoma macropomum*) e o pirarucu (*Arapaima gigas*).

XVI – Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial **balanceado**, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

Este alimento deve ser preparado de acordo com as necessidades fisiológicas do peixe, ou seja, ração.

Art. 3º O licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas localizados em águas de domínio da União será realizado pelo órgão ambiental **federal** competente **ou os órgãos estaduais ambientais delegados**, seguidas as normas específicas para a obtenção de autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União.

Se é água da União é competência do órgão federal, mas este pode delegar competência legal aos órgãos estaduais de meio ambiente.

Art 4º.

~~II – não seja ultrapassada a capacidade de suporte dos ambientes aquáticos dulcícolas públicos, conforme definição do órgão competente;~~

Não existe metodologia e procedimentos utilizados pelos órgãos ambientais para definir a capacidade de suporte dos ambientes dulcícolas públicos, necessitando de investimento em pesquisa.

Deve-se criar Grupo de Trabalho para definir metodologias e procedimentos a serem utilizados pelos órgãos ambientais para definir a capacidade de suporte dos ambientes dulcícolas públicos.

Art 6º.

§ 4º. O órgão ambiental competente devesse assegurar aos empreendimentos aquícolas licenciados a qualidade ambiental dos recursos hídricos existentes à montante, no momento do licenciamento.

Art. 11.

Existe definição sobre a introdução de espécies exóticas e alóctones na aquicultura brasileira (Portaria IBAMA 145-N, de 29 de outubro de 1998) entretanto, praticamente, não existe regulamentação para introdução de espécies nativas da bacia amazônica em outras regiões do Brasil. Ex: tambaqui, matrinxã, pirarucu, etc.

Parágrafo único. Nos empreendimentos aquícolas na bacia amazônica, visando assegurar a preservação da biodiversidade, não será permitida a utilização de espécies exóticas e alóctones.

Art. 14.

I - Quando fornecidas por laboratórios registrados junto a **Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP-PR**, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes (**órgão estadual e IBAMA**);

Sugere-se identificar os órgãos que controlam a aquicultura.

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA SOLICITADA PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

~~Verificação de ausência de débitos junto ao Órgão Ambiental Licenciador;~~

Suprimir, isto deve ser verificado quando o processo estiver tramitando no próprio órgão.

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA SOLICITADA PARA LICENÇA PRÉVIA

~~Certidão negativa de débitos junto aos órgãos ambientais federal e estadual.~~

Suprimir, isto deve ser verificado quando o processo estiver tramitando no respectivo órgão

~~Certidão negativa de débitos junto ao órgão ambiental licenciador.~~

Suprimir, isto deve ser verificado quando o processo estiver tramitando no próprio órgão;

Estudo ambiental do empreendimento.

Ou diagnóstico ambiental do empreendimento. Sugere-se maiores esclarecimentos;

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA SOLICITADA PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Cópia da licença prévia e da publicação de sua concessão em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado;

Sugere-se substituir o jornal de grande circulação pela internet, no site da respectiva instituição.

~~Certidão negativa de débitos junto aos órgãos ambientais licenciador;~~

Suprimir, isto deve ser verificado quando o processo estiver tramitando no próprio órgão.

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA SOLICITADA PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Cópia do Alvará de funcionamento para empreendimento, concedida pela prefeitura municipal;

Suprimir, porque já existe a licença ambiental do OEMA.

ANEXO III

INFORMAÇÕES BÁSICAS A SEREM APRESENTADAS NAS SOLICITAÇÕES DE EMPREENDIEMTNO AQUICOLAS

Código de espécie.

Matrinchá – **o correto é matrinxã;**

O código C25 não existe na relação.

Este é o nosso parecer.

Neliton Marques da Silva
IPAAM - Amazonas